

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 10266/2011****Processo n.º 4670/11.6TBMST — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 4.º Juízo Cível, no dia 08-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Francelina Alexandra Santos Nogueira, estado civil: Solteiro, nascida em 28-07-1977, NIF 207120129, Segurança social 11323183966, Endereço: Rua Conde S. Salvador, n.º 56 — 1.º, 4450-263 Matosinhos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos, 1193 — Ent.º 1, Esc. 1, 4400-103 Vila Nova Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

304904691

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA**Anúncio n.º 10267/2011****Processo: Insolvência Pessoa Singular (apresentada) 339/09.0TBMIR**

No Tribunal Judicial de Mira, Secção Única de Mira, foi em 01/07/2011 proferido despacho de destituição e substituição de administrador judicial de devedor:

Silvio da Silva Simões Moreira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 17-10-1953, freguesia de Vacariça [Mealhada], nacional de Portugal, NIF — 145073114, Endereço: Rua dos Leitões, Balseira, Rés-Do-Chão, 3040-030 Coimbra com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Maria do Céu Carrinho, Endereço: Rua Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia em substituição do anterior administrador

Dr(a). João Cordeiro, Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, N.º 153, 5.º Sala 13, Coimbra, 3000-176 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência ora nomeado.

5/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Cabrita*. — O Oficial de Justiça, *José António Simões*.

304876455

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Anúncio n.º 10268/2011****Processo: 3440/07.0TBOAZ-G Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Manuel Joaquim da Silva & Costa L.ª

Administrador Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau

A Dr.ª Conceição Bravo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Manuel Joaquim da Silva & Costa L.ª, NIF — 500701288, Endereço: Rua da Toca, Vila Chã, 3720-735 São Roque, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

304888102

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL**Anúncio (extracto) n.º 10269/2011****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência N.º 340/11.3TBOHP**

No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 21-06-2011, às 8,55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Porta Activa — Portas Seccionadas e Automatismos, L.ª, NIF — 506839117, Endereço: Edifício Laurindo, R/c Esquerdo, 12 B, Senhor das Almas, 3400-494 Nogueira do Cravo, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Pedro Miguel Dias da Cunha, e João Fernando Pinto Augusto, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores

do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *José L. Nogueira Amaral*.

304852754

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 10270/2011

Processo: 1076/11.0TBVNO

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1932603

Insolvente: António Manuel Freitas Arrojado e outro(s).
Credor: Cofidis e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 05-07-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Manuel Freitas Arrojado, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-12-1969, concelho de Ourém, freguesia de Nossa Senhora da Piedade

[Ourém], nacional de Portugal, NIF — 121978397, BI — 9166669, Endereço: Rua da Loureira, N.º 2, Regato, 2490-627 Ourém

Olga Maria da Soledade dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 13-06-1967, concelho de Torres Novas, freguesia de Paço [Torres Novas], NIF — 181919125, BI — 10216902, Endereço: Rua da Loureira, N.º 19, Regato, 2490-627 Ourém com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

304876658

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 10271/2011

Processo: 1031/11.0TBVNO Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1926105

Insolvente: António Dias Pereira e outro (s).
Credor: BANIF Go Instituição Financeira de Crédito, S A e outro (s).